

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(do Sr. Walter Feldman)

Inclui as despesas com profissionais de educação física, pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares entre as deduções autorizadas para fins de aferição da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea *a* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

II –

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, hospitais, profissionais de educação física, pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares, bem como por exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º, inciso II, alínea *a*, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para os fins da aferição da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, prevê a possibilidade de deduzir despesas com médicos, dentistas e outros profissionais de saúde, desde que devidamente comprovados.

A mencionada previsão atine à diretriz da Carta Magna pela qual a saúde é um direito fundamental a ser garantido pelo Estado. Ainda, o inciso XII do artigo 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, estabelece como um dos deveres do usuário da saúde “desenvolver hábitos e práticas que melhorem sua saúde e qualidade de vida”.

Desde muito tempo, os médicos recomendam a atividade física frequente como forma de promoção da saúde, pelo aspecto da profilaxia. Explica-se: os exercícios realizados sob o acompanhamento de um profissional de educação física melhoram o condicionamento muscular, cardíaco e respiratório, entre outros, além de estimular a produção de dopamina, que é responsável pela sensação de prazer, bem estar e motivação.

Em 1999, foi realizado em Brasília o I Congresso Centro-Oeste de Educação Física, Esporte e Lazer, no qual o tema atividade física e saúde representou 20% dos trabalhos publicados.

O exercício físico, como se pode observar, é altamente benéfico para o ser humano, desde que adequadamente orientado e executado, implicando, inclusive, redução com gastos médicos. Seria direto o impacto da medida proposta no Sistema Único de Saúde, com potencial de representar significativa economia para os cofres públicos. Estudos experimentais sugerem que a prática de atividades de intensidade moderada atua na redução das taxas de mortalidade e do risco de desenvolvimento de doenças degenerativas, como: enfermidades cardiovasculares, hipertensão, osteoporose, diabetes e enfermidades respiratórias. São relatados, ainda, efeitos positivos da atividade física no processo de envelhecimento – com o aumento da longevidade –, no controle da obesidade e na prevenção de alguns tipos de câncer (Powell *et al.*, 1985; Gonsalves, 1996; Matsudo & Matsudo, 2000).

Na esteira destas informações, propõe-se a possibilidade de restituição dos gastos com academias e profissionais da educação física da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

A atividade do profissional de educação física está prevista na Resolução nº 206/2010 do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que dita em seu art. 10 que o “Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas”. Vê-se, deste modo, a essencial finalidade da profissão.

As benesses para a saúde são evidentes, não cabendo dúvida, nos dias de hoje, da relação entre a prática de exercícios físicos e uma vida saudável, prevista na Constituição. O profissional da educação física e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares são essenciais neste cenário, uma vez que cabe a elas a orientação da adequada prática do exercício.

Considerando a relevância, a justeza da proposição, bem como o seu alcance social e os impactos benéficos para o sistema de saúde pública, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado WALTER FELDMAN